



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 212/2021

“Assegura ao cônjuge ou convivente do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao cônjuge ou convivente do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar à autarquia fornecedora de abastecimento de água e às empresas concessionárias de telefonia e distribuição de energia elétrica de seu nome como adicional na fatura mensal do consumo, com a finalidade de atestar a sua residência no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo fica estendido às pessoas que convivem em união estável.

§ 2º. A inclusão do nome do cônjuge ou convivente deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço público.

§ 3º Na hipótese do casal divorciar-se, o cônjuge titular da conta deverá dirigir-se à autarquia competente e apresentará o Mandado de Averbação do Divórcio ou da Dissolução de União Estável. Em não havendo nenhum documento que comprove o divórcio a simples Declaração escrita e assinada de próprio punho pelo usuário titular será o suficiente.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitos munícipes passam pelo constrangimento de não possuir em seu nome um comprovante de residência, em sua maioria esposas dependentes dos consumidores que detêm a responsabilidade pelas faturas dos serviços públicos que consomem.

A necessidade de apresentar Certidão de Casamento e até mesmo declaração do próprio punho, atestando a residência, torna mais demorado e burocrático e também não elimina o sentimento de frustração de homens e mulheres que têm o direito de reivindicar a inclusão do seu nome nas faturas, de responsabilidade de seus companheiros/companheiras.

Ressalte-se também que cada vez que se precise comprovar a condição de cônjuge do titular da conta é necessária uma via atualizada da Certidão de Casamento o que gera um custo a mais para a pessoa. E além do mais, a inclusão dos seus nomes produz prova de União Estável caso seja necessário posteriormente tal comprovação judicialmente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador